



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021

PROCESSO Nº 527/2020-SMS

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA LASER OU LED MONOCROMÁTICO, COM PROVIMENTO DE TONNER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS (EXCETO PAPEL), NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO CARLOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 10:40, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 16/11/2021, via e-mail, por **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.413.455/0001-95, com sede na rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33, Brooklyn Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.558-070, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante alega que o edital possui exigências técnicas restritivas, direcionadas a um modelo/marca de produto, o que acaba limitando a quantidade de participantes. Neste sentido, pede a retificação do edital, excluindo a exigência de recurso de envio de documentos digitalizados via protocolo SMTP, seletor de cópias, de 9.999 para 999; excluir a exigência de carta do fabricante original (2.2.1.); exclusão da exigência de estar num raio de 150 km da base da Contratante (4.2.) e excluir a exigência de visita técnica (Carta de Credenciamento).

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Saúde – Depto. De Gestão do Cuidado Ambulatorial, a qual se manifestou a respeito, da forma que segue:

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

“Segue esclarecimentos:

Quanto ao descritivo dos equipamentos, foram corrigidos os itens provenientes de erro de digitação sendo:

- "Alimentador de Páginas Originais: Automático 50 folhas"
Descrição acima não é correspondente a TIPO 1 - IMPRESSORA

- "Envio de documentos digitalizados através de protocolo SMTP, configurado com proxy de rede, para lista de e-mails."
Descrição acima não é correspondente a TIPO 1 - IMPRESSORA (função é exclusiva de multifuncionais)

- "Seletor de cópias até 9.999"
Correto é 999. Alterar para mínimo Seletor de cópias até 999.

- "2.2.1. Carta do fabricante original com firma reconhecida do responsável, qualificando a CONTRATADA como fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

autorizado, com técnico treinado e capacitado para atendimento e manutenção dos equipamentos."
Será aceito declaração com firma reconhecida do responsável.

Demais questionamentos requer-se sejam julgados improcedentes, pois o processo está dentro dos princípios da legalidade e da ampla participação.

Favor excluir a exigência da "CARTA DE CREDENCIAMENTO" referente a visita técnica, pois a visita não se faz necessária ou obrigatória".

DO JULGAMENTO

Tendo em vista a manifestação apresentada pela Unidade Responsável, assiste razão a impugnante na solicitação de readequação de alguns pontos abordados em sua peça de impugnação.

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Silvana S. Rosa
Membro